

namento o presente Convênio, tais como financeiros, físicos, humanos, comunicação, tecnológicos, móveis, utensílios, material de uso e consumo entre outros correlatos;

II - Processos: conjunto de atividades integradas na utilização dos recursos disponíveis, com vistas a oportunizar à sociedade do Estado, uma ferramenta pública, capaz de atender o objetivo do PROGRAMA RENDA PARÁ que é a transferência de renda à população mais necessitada do Estado do Pará;

III - Serviços: ações efetivas para atendimento das atividades integradas na operacionalização do PROGRAMA RENDA PARÁ, que vão desde assessoramento, estudos, levantamentos, diagnósticos, técnicos; disponibilização tecnológica; pagamento, acompanhamento, apuração, desempenho e divulgação de resultados; entre outras correlacionadas ao tipo de cada ação efetiva;

IV - Identificação das unidades familiares beneficiadas e orientação técnica prévia: conjunto de ações adotadas na etapa pré-pagamento, consistente na verificação das informações, ativação e cadastramentos das unidades familiares beneficiárias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS.

A gestão dos recursos do PROGRAMA RENDA PARÁ está estabelecida segundo a legislação vigente, em especial a que aduz o artigos 3º e 4º da Lei que instituiu o referido Programa Estadual e se dará da seguinte forma:

I - Gestor do Fundo: gestão orçamentária, financeira, estratégica, administrativa e técnica pelo Estado do Pará, por intermédio da SEASTER, passando a ser designado simplesmente de GESTOR; e

II - Agente financeiro: conjunto de ações executadas pelo BANPARÁ, a quem compete a execução das operações financeiras do PROGRAMA RENDA PARÁ;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ATUAÇÃO.

Na qualidade de Agente Financeiro, o BANPARÁ atuará segundo as competências estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na condição de Agente Financeiro, a atuação do BANPARÁ ficará restrita às atribuições e obrigações definidas na lei que instituiu o PROGRAMA RENDA PARÁ e neste Convênio de Cooperação Técnica, ficando isento em qualquer foro ou instância judicial ou administrativa de toda e qualquer responsabilidade que não decorra diretamente e exclusivamente, daquelas imputadas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatado o envolvimento de um dos partícipes em práticas indevidas, corruptas, fraudulentas, coercitivas, obstrutivas decorrentes em atos e fatos geradores deste Convênio de Cooperação Técnica, ficará a parte causadora sujeita às sanções legais e ainda isentar expressamente as demais, em qualquer foro ou instância, de qualquer consequência decorrente da prática vedada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Veda-se aos partícipes deste instrumento a contratação de funcionários ativos da instituição financeira para execução das tarefas relacionadas a operacionalização do presente Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros no montante de R\$ 96.570.200,00 (noventa e seis milhões, quinhentos e setenta mil e duzentos reais) serão transferidos da SEASTER ao BANPARÁ para cumprimento do Programa Renda Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS

Caberá a cada Partícipe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

São de responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Convênio de Cooperação Técnica:

Do gestor do recurso financeiro:

I - assegurar as dotações orçamentárias e financeiras do PROGRAMA RENDA PARÁ;

II - reportar os recursos necessários ao BANPARÁ para execução dos pagamentos.

III- repassar ao BANPARÁ, a identificação do representante das unidades familiares a serem beneficiados com o pagamento; e

IV - prestar apoio técnico às ações desenvolvidas pelo BANPARÁ na operacionalização do RENDA PARÁ, sempre que necessário;

Do agente financeiro:

I - prestar assessoramento técnico, necessário à prospecção, implantação ou implementações de ações efetivas que visam a consecução do PROGRAMA RENDA PARÁ;

II - receber os recursos necessários à execução do Programa;

III - permitir por meio de sistema de desenvolvimento via WEB, que o beneficiário faça a atualização e/ou a confirmação de dados cadastrais bem como verificação dos beneficiários que não possuam informação;

IV - emitir relatórios para fins de acompanhamento da execução do pagamento dos beneficiários.

V - Executar os pagamentos às unidades familiares beneficiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL.

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser modificado ou prorrogado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo firmado durante o prazo de vigência, mantendo inalterado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento e creditando-se igualmente aos partícipes os benefícios adquiridos no mesmo período, nas seguintes situações:

I - por infração de quaisquer cláusulas ou condições prevista neste instrumento ou se as obrigações forem cumpridas com deficiência ou em desobediência a quaisquer das condições aqui pactuadas; e

II - por descontinuidade, paralisação, extinção ou encerramento do Programa Renda Pará;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

Os partícipes fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio de Cooperação Técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, os quais serão designados oportunamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis pela supervisão e avaliação das ações e atividades deverão definir em sua organização interna a sistemática de acompanhamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à SEASTER, na qualidade de Gestora, o direito de, sempre que entender necessário, realizar vistorias técnicas ou fiscalização, inclusive nos sistemas eletrônicos, por meio de auditorias específicas, no BANPARÁ e nos empreendimentos beneficiados com recursos do FUNDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas aos demais partícipes que compõem este Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá sua vigência atrelada ao Programa Renda Pará, iniciando-se na data de sua assinatura com encerramento em 31 de dezembro de 2021, salvo disposição em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato em Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias, na forma do artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação do BANPARÁ e SEASTER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes comprometem-se a:

I - não utilizar os dados do público alvo do presente instrumento a que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

II - tratar todas as informações a que tenham acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

III - não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações dos demais partícipes e do público alvo deste instrumento para qualquer outra finalidade que não seja a execução do objeto deste instrumento;

IV - não utilizar, reter ou duplicar as informações a que tenham acesso para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelos outros partícipes;

V - em caso de divulgação não autorizada de quaisquer informações, defender e fazer valer, em favor da SEASTER ou do BANPARÁ todos os direitos por estes detidos, decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

VI - informar imediatamente aos partícipes o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer informações do mesmo, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos seus ativos, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

VII - Informar imediatamente ao outro partícipe qualquer violação deste instrumento; e

VIII - atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previstos as informações:

a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação pelos partícipes;

b) que comprovadamente já eram do conhecimento dos partícipes antes de terem acesso às informações em razão deste instrumento; e

c) que os partícipes, seus agentes, colaboradores, empregados e contratados, a qualquer título e vínculo, sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento por escrito dos demais partícipes, devendo comunicar uns aos outros tal ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por qual motivo for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo os partícipes e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO.

Os partícipes, neste ato, declaram que em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio de Cooperação Técnica cumprirão integralmente com as disposições contidas na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis aos partícipes, no âmbito deste instrumento.